



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 349/2007			
AUTOR RAUL JUNGSMANN- PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ASSINATURA



Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da medida provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

*Parágrafo único. Por proposta da Caixa Econômica Federal e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS, o montante autorizado no **caput** poderá ser elevado para o valor de até cinquenta por cento do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.*

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituído por contribuições patronais em razão das relações de trabalho, compõe-se do saldo das contas vinculadas dos trabalhadores, destinando-se os seus recursos à alocação em aplicações de financiamentos coerentes com as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal.

O FGTS é patrimônio dos trabalhadores brasileiros. A utilização de seus recursos, portanto, requer tanto cautela quanto transparência. A emenda que ora apresentamos vai ao encontro desses princípios, ao limitar em até cinquenta por cento do patrimônio líquido do FGTS o montante autorizado para integralização de cotas do FI-FGTS, conforme redação ora alterada no parágrafo único do artigo 2º desta MP.

Sala de Sessões, em 07 fevereiro de 2007.

Deputado RAUL JUNGSMANN
(PPS-PE)



ASSINATURA